

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 1.714, DE 4 DE AGOSTO DE 1959.

Fixa padrão de vencimento e remuneração de pessoal fixo e variável da Inspetoria da Guarda Civil, Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea e Delegacia Estadual de Trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos do pessoal fixo integrante do Quadro da Inspetoria da Guarda Civil, a saber:

Inspetor, padrão J:

Sub-Inspetor, padrão I:

Fiscal, padrão H.

Art. 2º Ficam fixados no padrão I os vencimentos dos Sub-Inspetores lotados na Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 3º Fica fixada a remuneração mensal atribuída ao pessoal extranumerário.

	Cr\$
Da Inspetoria da Guarda Civil	
Guarda Civil de 1ª classe .....	5.500,00
Guarda Civil de 2ª classe .....	5.100,00
Guarda Civil de 3ª classe .....	4.800,00
Da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea	
Guarda Marítimo de 1ª classe .....	5.500,00
Guarda Marítimo de 2ª classe .....	5.100,00
Guarda Marítimo de 3ª classe .....	4.800,00
Da Delegacia Estadual de Trânsito	
Sinaleiro de 1ª classe .....	5.500,00
Sinaleiro de 2ª classe .....	5.100,00
Sinaleiro de 3ª classe .....	4.800,00

Art. 4º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.104, DE 05/08/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ